**PORTARIA NORMATIVA N° 70, DE 30 DE JANEIRO DE 2019**

Regulamenta o Programa de Qualidade de Vida e Saúde do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil (CAU/BR) e dá outras providências.

O Presidente do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil (CAU/BR), no uso das atribuições que lhe conferem o art. 29, inciso III da Lei n° 12.378, de 31 de dezembro de 2010, e o art. 159 do Regimento Interno aprovado pela Deliberação Plenária DPOBR n° 0065-05/2017, de 28 de abril de 2017, e instituído pela Resolução CAU/BR n° 139, de 28 de abril de 2017;

**RESOLVE:**

Art. 1° Esta Portaria Normativa institui e regulamenta o Programa de Qualidade de Vida e Saúde do CAU/BR (PQVS-CAU) com o objetivo geral de promover a saúde e o bem-estar no trabalho.

Art. 2° O PQVS-CAU é constituído por um conjunto de normas, diretrizes e práticas relacionadas às condições de trabalho nas instalações do CAU/BR e nos locais em que sejam prestados serviços de seu interesse, e tem como objetivos específicos coordenar, orientar, organizar e estimular práticas e atividades de promoção de saúde e de prevenção de doenças.

Art. 3° O Programa de Qualidade de Vida e Saúde do CAU/BR (PQVS-CAU), no intuito de buscar um referencial com base em estudos nacionais e internacionais a respeito de saúde e qualidade de vida, utilizará as bases e fundamentos do Modelo de Excelência de Gestão (MEG) da Fundação Nacional de Qualidade (FNQ), adaptados aos objetivos do Programa, bem como o Modelo de Ambiente de Trabalho Saudável da Organização Mundial da Saúde (OMS).

Parágrafo único. A Norma Reguladora do Programa de Qualidade de Vida e Saúde do CAU/BR (PQVS-CAU), aprovada pelo Gerente Administrativo do CAU/BR na forma do Anexo I, fica fazendo parte integrante desta Portaria Normativa.

Art. 4° Para o planejamento do Calendário Anual de Atividades do PQVS-CAU deverão ser promovidas pesquisas anuais previstas na Norma Reguladora do PQVS-CAU.

Parágrafo único. O Calendário Anual de Atividades do PQVS-CAU deverá conter atividades em benefício da melhoria da qualidade de vida e práticas integrativas em saúde, bem como a previsão de palestras e campanhas educativas para conscientização e mudança de comportamento.

Art. 5° O Programa deve promover ações que atinjam os diferentes grupos de pessoas envolvidas nos ambientes de trabalho do CAU/BR, incluindo-se, sempre os empregados, e, sempre que possível, os trabalhadores terceirizados e estagiários, os cônjuges, filhos e tutelados, e deve envolver saúde física, social, emocional, intelectual e espiritual, com necessidades previamente pesquisadas.

Art. 6° O PQVS-CAU promoverá o bem-estar coletivo, o desenvolvimento sócio profissional e o exercício da cidadania na função pública, a fim de se alcançarem os seguintes resultados:

I - redução do absenteísmo e afastamentos;

II - promover mais motivação e eficácia no trabalho;

III - promover a melhora do desempenho na execução das tarefas;

IV - promover a melhoria nas relações interpessoais;

V - aumentar a estabilidade emocional e resistência ao estresse;

VI - reduzir o sedentarismo;

VII - elevar a autoestima;

VIII - fortalecer o espírito de equipe;

IX - promover a retenção de talentos;

X - aumentar no índice de engajamento;

XI - fortalecer a responsabilidade sócio institucional para a valorização da imagem do CAU/BR perante a sociedade.

Art. 7° O PQVS-CAU prevê a realização de projetos e ações nas seguintes áreas:

I - promoção da saúde;

II - prevenção e tratamento de doenças;

III - gestão da qualidade de vida e do bem-estar no ambiente de trabalho;

IV - gestão de custos;

V - segurança e prevenção de acidentes de trabalho;

VI - saúde ocupacional e assistencial;

VII - gestão de benefícios.

Art. 8° As ações do Programa poderão receber auxílio de convênios e parcerias com empresas do setor público e privado.

Art. 9° O Núcleo de Gestão de Pessoas (NGP) do CAU/BR será responsável pelo PQVS-CAU, respeitadas as competências indicadas no art. 10 seguinte; a supervisão do PQVS-CAU caberá à Gerência Administrativa e à Gerência Executiva.

§ 1° O Comitê de Servidores do CAU/BR poderá ser chamado para exercer a representação dos empregados em demandas específicas.

§ 2° As unidades organizacionais do CAU/BR deverão, no que for necessário e segundo suas atribuições, auxiliar na execução da programação do PQVS-CAU.

Art. 10. Compete ao Núcleo de Gestão de Pessoas (NGP) do CAU/BR no âmbito do PQVS:

I - realizar o levantamento de dados para elaboração de diagnóstico organizacional, o qual identificará as reais necessidades dos diferentes grupos de pessoas envolvidas nos ambientes de trabalho do CAU/BR, expectativas e sugestões de ações a serem desenvolvidas no âmbito do PQVS-CAU;

II - consolidar os dados levantados por meio do diagnóstico organizacional;

III - elaborar, com base no diagnóstico, o Planejamento e o Calendário Anual de Atividades, fazendo-os com base no Modelo de Excelência de Gestão (MEG) da Fundação Nacional de Qualidade (FNQ) e no Modelo de Ambiente de Trabalho Saudável da Organização Mundial da Saúde (OMS);

IV - acompanhar a implementação dos projetos definidos no Calendário Anual de Atividades;

V - propor a celebração de convênios e o estabelecimento de parcerias com entidades públicas ou privadas para execução do PQVS-CAU;

VI - estabelecer as regras, as condições gerais de participação e os procedimentos específicos para a realização de cada ação do PQVS-CAU.

Art. 11. As ações do PQVS-CAU serão amplamente divulgadas, utilizando-se dos meios de comunicação institucional, com ampla publicidade e garantias de oportunidades para participação de todos os destinatários do Programa, conforme o escopo de cada ação.

Art. 12. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no sítio eletrônico do CAU/BR na Rede Mundial de Computadores (Internet), no endereço [www.caubr.gov.br](http://www.caubr.gov.br), com efeitos a partir de 1° de fevereiro de 2019.

Brasília, 30 de janeiro de 2019.

**LUCIANO GUIMARÃES**

Presidente do CAU/BR